



SERVICE

CLUBE DE BENEFÍCIOS

REGULAMENTO

CLUBE DE BENEFÍCIOS

www.agilcarclubedebeneficios.com.br



ÍNDICE

Dos objetivos Do Clube de Benefícios	05
Dos beneficiados	05
Dos equipamentos, objetos benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS	07
Dos equipamentos, objetos que não gozarão dos benefícios do CLUBE	08
Aceitação e vigência de proteção do(s) equipamentos	08
Da repartição dos prejuízos sofridos nos equipamentos	09
Do rateio dos prejuízos sofridos pelo beneficiado	13
Obrigações do beneficiado	13
Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos	15
Assistência ao equipamento	16
Sub-rogação de direitos	17
Foro	18
Disposições finais	19
Anotações	20





1 - DOS OBJETIVOS DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

1.1 - Nos termos do art. 54 do Estatuto do Clube de Benefícios denominada ÁGILCAR, situada no endereço Rua Icoabe 314 - Bairro Novo Eldorado - Contagem / MG , CEP 32314-140 tem o prazer de editar o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os beneficiados e todos os órgãos DO CLUBE DE BENEFÍCIOS, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1.2 - - O CLUBE DE BENEFÍCIOS é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis, já que O CLUBE DE BENEFÍCIOS não é seguradora de veículos, porém o benefício do CLUBE , proteção veicular, denomina--se ÁGIL CAR.

1.3 - O CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como uns de seus objetivos primordiais amparar, proteger e beneficiar seus beneficiados quanto à utilização de seu veículo, simplesmente chamado ora adiante de equipamento, através da repartição entre os beneficiados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão, incêndio e assistência 24 horas de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2 - DOS BENEFICIADOS

2.1 - Para se tornar beneficiário do CLUBE DE BENEFÍCIOS o pretendente deverá preencher o termo de adesão junto ao clube, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

2.1.1 - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.2 - CRLV ou CRV dos equipamentos a serem cadastrados;

2.1.3 -- Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de equipamentos ("0" km);

2.1.4 - Comprovante de Residência;

2.1.5 - Indicação de um sócio efetivo do clube, quando necessário;

2.1.6 - Contrato social ou Estatuto social, caso o equipamento esteja em nome pessoa jurídica;

2.1.7 - Apólice de seguro contra terceiros do equipamento cadastrado; quando necessário.

2.2 - O período mínimo de permanência dos membros do CLUBE DE BENEFÍCIOS é de 90 dias a partir do ingresso no corpo social, caso o beneficiado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pela CLUBE DE BENEFÍCIOS, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto ao Clube até a data de saída. Além de um novo período de 90 dias a partir do recebimento de Indenização



Parcial, e, em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída do clube de benefícios.

Parágrafo Único: O beneficiado que receber do CLUBE DE BENEFÍCIOS valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio, furto, roubo ou colisão), é obrigatório a permanecer beneficiado por um período de 12 meses contados a partir do pagamento da última indenização.

2.3 - O Beneficiado que se desligar do corpo social por motivos pessoais, antes de completado o período mínimo de benefícios, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2.4 - Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses), contados do evento anterior haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do Beneficiado, conforme a CLÁUSULA 6.1.13 deste regulamento, sob pena do Beneficiado ser excluído dos benefícios conferidos pelo CLUBE.

2.5 -- Será cobrado de todos os Beneficiados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, uma mensalidade por equipamento cadastrado junto ao Clube de Benefícios, a título de despesas administrativas e demais custos do CLUBE DE BENEFÍCIOS relativos à sua manutenção, tendo como referência o seu respectivo valor, conforme tabela.

2.5.1 – Tabela de Mensalidade: VEÍCULOS PARTICULARES (Consultar com um de nossos Representante)

2.5.2 - Os valores citados na CLÁUSULA 2.5.1 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFÍCIOS, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social, os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados na CLÁUSULA 1.3, serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa de administração citada na cláusula 2.5.1 que terá vencimento todo dia 10 (DEZ) do mês subsequente, podendo ser pago até o dia 10 (DEZ) sem cobrança de juros ou multa, conforme clausula 6.4.1.

2.6 - A exclusão do beneficiário do corpo social do Clube de Benefícios obedecerá ao disposto no art. 6º do estatuto social da empresa, cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao beneficiário.

2.7 - Todo beneficiário deverá contribuir a título de taxa única de adesão e inspeção com o valor de R\$ 130.00 (CENTO E TRINTA REAIS) de veículos de passeio a taxa de adesão de caminhonete 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento do Clube de Benefícios. A condição de pagamento será a vista através de cobrança bancária.

Parágrafo Único: O beneficiário tem plena ciência que não terá qualquer direito a



RESSARCIMENTO AOS VALORES PAGOS AO SAIR DO CLUBE DE BENEFÍCIOS.

3 - DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DO CLUBE

3.1 - O equipamento objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.3 acima deverá ser previamente cadastrado junto ao clube de benefícios, através de um termo de adesão e de uma avaliação a ser realizada, arquivando--se fotos dos equipamentos e todos os documentos exigidos na CLÁUSULA 2.1 acima.

3.2 - O equipamento cadastrado junto ao CLUBE DE BENEFICIOS não poderá ser protegido por seguros particulares, sob pena de o beneficiário perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo clube e ser excluídos de seu corpo social, exceto para os casos de seguro contra terceiros e assistência 24hs.

3.3 - A data de fabricação máxima para o cadastro dos equipamentos ficará sob o crivo da Diretoria Executiva do CLUBE DE BENEFICIOS, não podendo esta ser superior a 35 anos para veículos $\frac{3}{4}$, 25 anos para caminhonetes/veículos a diesel e 30 anos para veículos de passeio e utilitários (não diesel).

3.4 - O valor máximo do equipamento cadastrado no CLUBE DE BENEFICIOS será de R\$ 80.000,00 (oitenta MIL REAIS) de acordo com a Tabela FIPE para veículos, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para caminhonetes e vans podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva. Para os equipamentos cadastrados junto ao Clube de Benefícios, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos equipamentos objetos dos benefícios do Clube.

3.5 - Em caso de destruição total, roubo ou furto qualificado dos equipamentos objeto dos benefícios, o CLUBE DE BENEFICIOS tem até 90(NOVENTA) dias para ratear entre os beneficiados e ressarcir--los o prejuízo correspondente, a contar da data do último ressarcimento efetuado pelo clube de benefícios. Todo e qualquer reembolso será pago no prazo Máximo de 90 dias, podendo a critério do clube parcelar em ate 4 vezes ou mais, sem juros, contagem do prazo de 90 dias inicia--se após o envio de toda documentação solicitada e devidamente autenticada, não podendo ser iniciado da data do evento.

3.6 - Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o conserto será realizado o mais rápido possível, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela diretoria da entidade, mediante documento escrito.

3.7 - O CLUBE DE BENEFICIOS não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do equipamento, nem da legalidade de sua procedência, sendo este de inteira responsabilidade do beneficiado.



Parágrafo Único: O valor do equipamento para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto do CLUBE DE BENEFÍCIOS obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE.

3.8 - Todo o tipo de equipamento, cadastrados na NO CLUBE DE BENEFÍCIOS, faz necessário o uso de sistemas antifurto que é obrigatoriamente em veículos até 40.000,00 e o rastreador(via satélite) é obrigatoriamente em veículos acima de 40.000,00 (e em veículos a diesel independente dos seus valores) por conta do proprietário caso não seja instalado o antifurto e o rastreador não será indenizado, a fim amenizar e evitar problemas que venha a onerar os beneficiados.

3.9 - É obrigatória a participação dos beneficiados nos benefícios do clube comum a todos, aprovados pela diretoria. Não podendo o beneficiado opor--se a participar.

4 - DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS QUE NÃO GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DO CLUBE.

4.1. -- Não serão cadastrados os equipamentos que apresentarem as seguintes características:

- Equipamentos de competição (alto desempenho);
- Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- Equipamentos impossibilitados de coletas de numero de chassi e motor;
- Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- Equipamentos OFF ROAD (utilizada para trilha);
- Equipamentos restritos após vistoria, de acordo com a Tabela Parâmetros para Aceitação de Veículos do CLUBE DE BENEFÍCIOS.

5 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 - O equipamento alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

5.2 - A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a partir da data da realização da inspeção prévia do equipamento indicada na ficha de adesão do beneficiado do CLUBE DE BENEFÍCIOS respeitando o Parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único – A vistoria apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto torna--se indispensável à apresentação da 1º via quitada no ato da vistoria. Caso o veículo seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os Parâmetros de Vistoria do CLUBE DE BENEFÍCIOS, esse NÃO fará parte do corpo social do clube. Portanto NÃO terá direito aos benefícios do CLUBE. Neste caso específico a Taxa Única de Adesão será reembolsada.

5.3 - O CLUBE DE BENEFÍCIOS, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário beneficiado ou não. 5.4

- Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria do CLUBE DE BENEFÍCIOS solicitar a exclusão de qualquer dos beneficiados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses do CLUBE DE BENEFÍCIOS.



5.5 - O CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá exigir para determinados modelos de equipamento, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores pré-determinados pela Diretoria, com vista a diminuir a propensão de roubo dos mesmos.

6 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Dos prejuízos que serão repartidos entre os beneficiados:

6.1.1 - Sinistro, entendido como danos materiais causados ao equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

6.1.2 - Incêndio, (Causados por choque mecânico).

6.1.3 - Roubo ou furto qualificado;

6.1.4 - A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os beneficiados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento.

6.1.5 - Haverá indenização integral do valor (100% cem por cento), do equipamento, de acordo com prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do beneficiado, prevista na CLÁUSULA 7.3 abaixo.

6.1.6 - Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de fabricação do equipamento.

6.1.7 - Em caso de automóveis novos ("0" km), a indenização corresponderá ao valor Especificado na nota fiscal da automóvel cadastrado ou um automóvel similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado, desde que satisfeitas todos os subitens "A", "B", "C" abaixo.

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante; (B) Tratar-se de primeiro sinistro com o equipamento;

(C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento.

6.1.8 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, constante na CLÁUSULA 9.

6.1.9 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para o Clube De Benefícios e de acordo com o



subitem 6.1.5.

6.1.10 - Caso o equipamento seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

(A) Alienação Fiduciária: A indenização será paga ao beneficiado Caso haja saldo devedor, o CLUBE DE BENEFICIOS pagará o valor correspondente diretamente a financeira. (B) Arredamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao beneficiado correspondente diretamente à parte deste.

Parágrafo Único: Caso o valor de quitação do equipamento ultrapassar o valor de avaliação da Tabela FIPE a diferença deverá ser paga pelo beneficiado em questão.

6.1.11 - Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão--de--obra necessária para a reparação ou substituição. O CLUBE DE BENEFICIOS providenciará o conserto do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Parágrafo Único O CLUBE DE BENEFICIOS encaminhará para concessionárias autorizadas, somente os equipamentos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (com até um ano após a emissão da nota fiscal). Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas pela CLUBE DE BENEFICIOS.

6.1.12 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

6.1.13 - Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por furto, roubo, colisão e incêndio, o proprietário do equipamento envolvido beneficiado no CLUBE DE BENEFICIOS, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe de 3% para veículos de passeio e 6% para veículos de taxi ,aluguel e fretamento do valor do seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior a R\$900.00(NOVECIENTOS REAIS), além da sua cota parte mensal.

6.1.14 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão ao O CLUBE DE BENEFICIOS, que poderá vende-las para diminuir o valor a ser repassados para seus beneficiados.

6.1.15 - O serviço de reboque que disponibilizado para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do equipamento. Nesse caso, o reboque do equipamento será disponibilizado desde que o beneficiado o solicite ao atendimento do CLUBE DE BENEFICIOS através dos telefones disponibilizados aos beneficiados, sendo que fica vedado o acionamento por parte do clube de benefícios diretamente ao prestador de serviço. Apenas em caso de necessidade extrema poderá o CLUBE DE BENEFICIOS autorizar o acionamento por parte do



beneficiado e, em seguida, ressarcir-lo do desembolso para tal fim.

6.2 - Dos prejuízos que não serão repartidos entre os beneficiados:

6.2.1 - Não serão objetos dos benefícios do clube de benefícios os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos.

6.2.1.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo beneficiado, seus prepostos, representantes ou empregados.

6.2.1.3 - Desgaste natural ou pelo uso, de teorização gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol / chuva.

6.2.1.4 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

6.2.1.5 - Radiação de qualquer tipo;

6.2.1.6 - Poluição, contaminação e vazamento;

6.2.1.7 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza;

6.2.1.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

6.2.1.9 - Negligência do beneficiado, arrendatário, cessionário, condutor ou proprietário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.2.1.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

6.2.1.11 - Danos emergentes;

6.2.1.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento beneficiado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) equipamento(s);

6.2.1.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

6.2.1.14 - Danos causados a carga transportada;



- 6.2.1.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;
- 6.2.1.16 - Danos ocorridos com ao equipamento beneficiado fora do território nacional;
- 6.2.1.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 6.2.1.18 - Multas impostas aos beneficiados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 6.2.1.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do equipamento,
- 6.2.1.20 - Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização do clube de benefícios,
- 6.2.1.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- 6.2.1.22 - Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento.
- 6.2.1.23 - Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada. 6.2.1.24 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) deste que não sejam autorizadas pela diretoria do clube de benefícios.
- 6.2.1.25 - Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo ao clube de benefícios ou a seus beneficiados .
- 6.2.1.26 - Não serão pagos pelo clube de benefícios ou divididos para os beneficiados, despesas ocorridas de translatos ou remoção dos beneficiados e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo. Parágrafo único: a clube de benefícios reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.
- 6.2.1.27 - Danos ocorridos aos vidros do equipamento decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionado.

6.3 - Das condições para utilização dos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS:

- 6.3.1 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS o beneficiado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante ao CLUBE DE BENEFÍCIOS, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos beneficiados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto



social.

6.4 - Do pagamento e da regularização de inadimplentes:

6.4.1 - O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa estabelecida no item 2.5.1 para o beneficiado realizar o pagamento até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente, após o vencimento, caso não haja pagamento o adimplemento do referido boleto a proteção estará suspensa até o pagamento. O simples ato de não quitar os boletos referente a proteção veicular em aberto, não dão direito ao cancelamento automático da proteção veicular. Caso não receba o boleto até o primeiro dia de cada mês, o beneficiado deverá solicita-lo ao CLUBE DE BENEFICIOS

Parágrafo Único: Todos os recebimentos do CLUBE DE BENEFICIOS serão através de cobrança bancária, portanto os representantes credenciados e ou funcionários do CLUBE DE BENEFICIOS não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória e/ou duplicata; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado e expresso pela Diretoria Executiva.

6.4.2 - Caso o beneficiado não efetue o pagamento da fatura até o dia do vencimento, após esta data além da perda dos direitos de qualquer proteção e benefícios, o mesmo deverá solicitar a segunda via do boleto o CLUBE DE BENEFICIOS, não podendo ser alterada a data de vencimento do boleto. Que após esta data será cobrado multa de 3% com acréscimo de juros de mora de 0,33% ao dia, mais o custo do boleto bancário e ainda deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria no equipamento em questão, sendo esta sem custo para o beneficiado.

6.4.3 - O beneficiado perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (Obrigação financeira para com a CLUBE DE BENEFICIOS a ser paga conforme clausula 6.4.1) até a sua efetiva regularização conforme clausula 6.4.2.

6.4.4 - O beneficiado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será automaticamente excluído do clube de benefícios e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

6.4.5 - É também obrigação do beneficiado o do custo do boleto bancário, valor este que será enviado juntamente com a cobrança do mês subsequente.

7 - DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO BENEFICIADO

7.1 - O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do beneficiado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas do clube de benefícios e a critério da Diretoria Executiva.

7.2 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos beneficiados somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro



causador do dano.

7.3 - O beneficiado contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser enviada até o dia 05 (cinco) de cada mês.

7.4 - O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 90 dias (NOVENTA) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos.

CLUBE DE BENEFICIOS. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal, cruzado no caso de bens materiais, ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do beneficiado diretamente prejudicado no evento danoso prevista na CLÁUSULA 6.1.13 acima.

7.5 - No caso de sub--rogação de direitos, o beneficiado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor do CLUBE DE BENEFICIOS, assinado e com firma reconhecida.

7.6 - O rateio das despesas será apurado conforme clausula 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na CLÁUSULA 7.9 e correspondentes ao valor de cada equipamento.

7.7 - O beneficiado que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, o CLUBE DE PROTEÇÃO terá 15 dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, o clube de benefícios providenciará o conserto do equipamento. Sendo assim, o beneficiado terá que passar uma procuração à diretoria do CLUBE DE PROTEÇÃO, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.8. -- O beneficiado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido do CLUBE DE BENEFICIOS o benefício referente ao prejuízo conforme clausula 7.7, sob pena de perda da proteção que é objeto principal do CLUBE DE BENEFICIOS conforme CLÁUSULA 1.3.

8 - OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO

8.1 - Agir com lealdade e boa--fé com os demais beneficiados e o clube de benefícios, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela diretoria executiva;

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos beneficiados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos dos beneficiados;

8.4 - No caso de venda do equipamento cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS, o beneficiado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Não havendo o cancelamento, fica o beneficiado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos.

8.5 - Manter o equipamento em bom estado de conservação;

8.6 - Dar imediato conhecimento ao clube de benefícios caso haja:

- Mudança de domicílio;
- Alteração na forma de utilização do equipamento.
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do equipamento.

8.7 - O beneficiado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

8.8 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

8.9 - Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento beneficiado, lavrando o respectivo boletim de ocorrência. Em caso de não realização do referido boletim, no primeiro momento subsequente ao evento danoso, perde o beneficiado os direitos referentes a proteção.

8.10 - Avisar imediatamente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.11 - Todo Boletim de ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado no CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo de responsabilidade do beneficiado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do equipamento.

8.12 - Aguardar a autorização do CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

9.1 - Caso o beneficiado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Em caso de danos parciais (colisão) - PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do beneficiado;
- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência; - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);



- Cópia do último boleto bancário do CLUBE DE BENEFÍCIOS quitado.

9.1.2 - Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual do beneficiado;
- Cópia do Cartão do CNJP atualizado do beneficiado
- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia do último boleto bancário do CLUBE DE BENEFÍCIOS quitado.

9.2 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

9.2.1 - Em se tratando de beneficiado PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do beneficiado;
- Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor do CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do último boleto bancário da CLUBE DE BENEFÍCIOS quitado.

9.2.2 - Em se tratando de beneficiado PESSOA JURÍDICA:

- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- Nota fiscal de venda do equipamento à CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando necessário;
- Cópia do último boleto bancário da CLUBE DE BENEFÍCIOS quitado.

9.3 - Caso o equipamento seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

9.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.1 para pessoa física e nota fiscal do equipamento quando necessário;
- Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.2 para pessoa jurídica e à nota fiscal do



equipamento quando necessário;

- Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do equipamento.

10 - ASSISTÊNCIA AO EQUIPAMENTO

10.1 - Socorro elétrico ou mecânico.

10.1.1 - Em caso de pane será providenciado o envio de um socorro elétrico mecânico, para que o equipamento seja, se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e/ou por solicitação do BENEFICIADO a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 150(cento e cinquenta quilômetros) do local do evento. mês.

10.2 - Auxílio reboque:

10.2.1 - Na ocorrência de defeito de ordem elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou incêndio no equipamento que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios, a CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibilizará aos Beneficiados, devidamente quites com todas as suas obrigações, participando ativamente do rateio, o atendimento de remoção do veículo de sua propriedade até a oficina mais próxima.

10.2.2 - O Reboque do equipamento será disponibilizado desde que o BENEFICIADO o solicite ao atendimento da CLUBE DE BENEFÍCIOS através dos telefones disponibilizados aos beneficiados, sendo que, fica vetado o acionamento por parte do beneficiado diretamente ao prestador de serviço.

10.2.3 - Sendo ultrapassado o limite determinado de distância percorrida pelo auxílio reboque, o beneficiado proprietário do equipamento, se responsabilizará pelo pagamento das despesas adicionais que por ventura ocorrerem.

Parágrafo Único - O beneficiado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no equipamento antes da efetivação do reboque. O limite será de 150 (CENTO E CIQUENTA) quilômetros de raio. Limite 01 (uma) ocorrência mensal por pane e 01 (uma) ocorrência mensal por SINISTRO LIMITADO AO RAIO MAXIMO DE 200(DUZENTOS QUILOMETROS).

10.3 - TAXI

10.3.1 - Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo do equipamento, ocorrido em até 50 km do domicílio, será providenciado táxi até o endereço residencial do beneficiado.

Importante 1: Quando o equipamento do beneficiado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado socorro somente para o motorista.

Importante 2: Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrico--mecânica

Parágrafo Único - O limite de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) por evento. Máximo de 2 (DUAS) intervenções anuais.

10.4 - CHAVEIRO

10.4.1 - Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves nas fechaduras e ou miolo de contato, bem como fechamento das mesmas no interior do equipamento, o beneficiado não puder se locomover com o equipamento, a CLUBE DE BENEFÍCIOS, enviará um chaveiro



até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e uma cópia da chave. Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro fica garantido o reboque do equipamento até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula 10.2 – Auxílio Reboque.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificada. Limite 01 (uma) ocorrência por mês.

10.5 Os limites máximos de reembolso ao beneficiado na cobertura troca ou reparo de vidros

pára-brisa, vidros das laterais, pára-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, serão de R\$1.000,00 (um mil reais), para veículos de fabricação nacional e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para veículos de fabricação estrangeira.

11 - SUB--ROGAÇÃO DE DIREITOS:

11.1 - Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 6.1.5 e 6.1.10, ao CLUBE DE BENEFICIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do beneficiado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

12 - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede do CLUBE DE BENEFICIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da CLUBE DE BENEFICIOS, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O beneficiado declara que todas as informações prestadas por ele ao CLUBE DE BENEFICIOS são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo beneficiado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social do CLUBE DE BENEFICIOS.

13.2 - Todos os beneficiados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social do CLUBE DE BENEFICIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem--se.

13.3 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.4 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

14 – ANOTAÇÕES:

ATENÇÃO:

1-- Os representantes credenciados e/ou funcionários do CLUBE DE BENEFICIOS NÃO estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheques, promissória e/ou duplicatas; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com pessoa física e/ou jurídica. Somente o farão quando autorizados pelos os componentes da Diretoria Executiva através de documento expresso.



2-- A vistoria apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto torna--se indispensável à apresentação da 1º via quitada no ato da vistoria.

3 - Caso o equipamento seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os parâmetros da CLUBE DE BENEFÍCIOS, esse NÃO fará parte do corpo social do CLUBE DE BENEFÍCIOS. Portanto NÃO terá direito aos benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS. Neste caso específico a Taxa única de adesão será reembolsada.

4 - A proteção e os benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS iniciam--se após a vistoria prévia obrigatória.

5-- Existe um limite máximo de rateio, definido pelo regulamento da proteção veicular da ÁGIL CAR que restringe o valor a ser pago a título de rateio a 50,00 por cota em se tratando de veículos particulares, aluguel ,taxi, fretamento e comerciais .já no caso de caminhonetes este rateio Máximo mensal por cota é de 120,00.

6-- Veículos importados que entram na base (também são contemplados por este plano): AUDI A3, MERCEDES BENZ CLASSE A, PEUGEOT, RENAULT, HONDA CIVIC, HONDA ACCORD, TOYOTA COROLLA, FORD RANGER, CITROEN C3 e C4,GM TRACKER, MITSUBISHI L200 e L300,TOYOTA HILUX, HYUNDAI I30, HONDA CITY, HAFEI TOWER, HYUNDAI TUCSON, NISSAM FRONTIER, KIA, BONGO, CERATO , EFFA , CAPITIVA e FUSION.

7-- O grupo diesel, leves caminhonetes, entram na classificação de veículos até 4,5 toneladas.

8-- Veículos que não entram na cobertura diesel leves: LAND ROVER, DOOGE, SYANG

9-- A ÁGIL CAR aceita o cadastramento de veículos com idade de 35 anos para veículos ¾ (caminhão), 25 anos para caminhonetes e veículos a diesel e 30 anos para veículos de passeio e utilitários (não diesel).

10-- A franquia de moto tem seus valores de acordo com especificado abaixo:

0 a 150 Cilindradas – R\$ 600,00

151 a 250 Cilindradas – R\$ 700,00

251 a 300 Cilindradas – R\$ 900,00

301 a 400 Cilindradas – R\$ 1.100,00

401 a 600 Cilindradas - R\$1.500,00

601 a 1000 Cilindradas R\$1.600.00

Obs.: Este regulamento poderá sofrer atualizações, sem aviso prévio, devido a constante variação do Mercado.

